

4 — Caberá ao município de Ponte da Barca assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Ponte da Barca caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Ponte da Barca e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

10 de Outubro de 2006. — Pela Directora-Geral das Autarquias Locais, a Subdirectora-Geral, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo Abreu.*

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1153/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2006

Participação de Portugal nos 1.ºs Jogos da Lusofonia

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e o Comité Olímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501498958, aqui representado por José Vicente Moura, na qualidade de presidente, adiante designado por Comité ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de actividades correspondente à participação de Portugal nos 1.ºs Jogos da Lusofonia, que se realizarão entre 7 e 15 de Outubro de 2006, na Região Administrativa Especial de Macau, que o Comité apresentou no IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP ao Comité, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 125 000.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada do Comité a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 40% da comparticipação financeira no mês de Maio, correspondente a € 50 000;
- 40% da comparticipação financeira no mês de Setembro, correspondente a € 50 000;
- O remanescente, até ao valor de € 25 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa determina a suspensão do pagamento por parte do IDP ao Comité até que este cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

- Executar o programa correspondente à participação de Portugal nos 1.ºs Jogos da Lusofonia apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- Entregar, até 15 de Dezembro de 2006, um relatório final, sobre a execução do programa correspondente à participação de Portugal nos 1.ºs Jogos da Lusofonia, o mapa de execução orçamental, o balanço analítico e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Comité, que comprovem as despesas relativas à realização do programa de apresentação e objecto do presente contrato;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pelo Comité, no âmbito do programa apresentado ao IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — O incumprimento, por parte do Comité, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução da participação de Portugal nos 1.ºs Jogos da Lusofonia, o Comité obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo Comité das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

16 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1154/2006**Contrato-programa — Alta competição e selecções nacionais**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2006, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Atletismo

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, número de identificação de pessoa colectiva 501136517, aqui representada por *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º 136/2006, celebrado em 30 de Junho de 2006 foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal uma participação financeira à Federação para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

b) Face à situação económica do País que afectou os financiamentos públicos autárquicos, bem como os patrocínios que a FPA, as associações distritais e os clubes filiados esperavam receber;

c) Considerando que o Plano de Alta Competição pretende aumentar o apoio a estágios e concentrações a praticantes desportivos e treinadores integrados em selecções nacionais e no alto rendimento,

com o objectivo de corresponder às expectativas de sucesso desportivo já conseguido durante a época em curso:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 145 000 a participação financeira concedida no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a participar os encargos com a execução do programa de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

O valor de € 145 000 referido na cláusula 1.ª será disponibilizado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2006, as decorrentes da celebração deste aditamento.

4 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*.

Contrato n.º 1155/2006**Desenvolvimento da prática desportiva**

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 135/2006, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Atletismo)

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, número de identificação de pessoa colectiva 501136517, aqui representada por *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando:

A) Mediante o contrato-programa n.º 135/2006, celebrado em 30 de Junho de 2006, que foi concedida pelo IDP uma participação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B) Face à situação económica do País, que foram afectados os financiamentos públicos autárquicos bem como os patrocínios que a Federação, as associações distritais e os clubes filiados esperavam receber;

C) O aumento dos custos com a execução das actividades resultante da manutenção dos objectivos estratégicos, questões que impõem uma presença maior da Federação junto das suas associações distritais, bem como a manutenção e reforço do apoio aos projectos especiais das associações e dos programas zonais dos agrupamentos de associações, às acções promocionais da modalidade junto das escolas e à valorização das actividades de captação dos clubes filiados, factos que, naturalmente, geram mais encargos na execução das iniciativas;

É celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Comparticipação financeira

É acrescida da importância de € 375 000 a participação financeira concedida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 135/2006.